

Fiscalização do Programa Bolsa Família

Saiba mais sobre a fiscalização do PBF, as ações necessárias para identificação de recebimento indevido e a formalização de denúncias ao MDS

A fiscalização do Programa Bolsa Família (PBF) consiste na apuração do recebimento indevido de benefício do Programa, resultado do fornecimento de informações falsas no cadastramento ou na atualização cadastral. A apuração pode ser iniciada pela própria gestão municipal ou pela Coordenação Geral de Acompanhamento e Fiscalização (CGAF) da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc). No entanto, a conclusão do processo de fiscalização, com a aplicação da penalidade prevista no art. 14-A da [Lei nº 10.836](#), de 2004, é atribuição exclusiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

O referido art. 14-A prevê o ressarcimento à União dos benefícios recebidos indevidamente pelas famílias que:

- a) prestarem informações falsas no ato do cadastramento ou na atualização cadastral (ex.: subdeclarar renda ou omitir ou acrescentar membros na composição familiar); ou
- b) utilizarem qualquer outro meio ilícito a fim de ingressar indevidamente ou de se manter no Programa (ex.: apresentar documento falso ou inválido).

Observe o passo-a-passo de como deve ser feita a apuração do recebimento indevido do benefício pela gestão municipal do PBF

Sempre que a gestão municipal do PBF receber uma denúncia ou identificar indício de que alguma família, com renda superior àquela estabelecida na legislação do Programa, esteja recebendo indevidamente o benefício do PBF, deve adotar os seguintes procedimentos:

Passo 1. Obter informações que permitam identificar a família denunciada, evitando equívocos com pessoas de mesmo nome. A identificação deve ser realizada por meio do número de documento do denunciado, preferencialmente o Número de Identificação Social (NIS), mas os números do Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor ou Registro Geral (RG) também podem ser utilizados. Após a identificação do beneficiário e havendo indícios que podem levar à caracterização de uma das duas situações descritas acima (art. 14-A), a apuração deverá ser iniciada. Estes procedimentos são conhecidos como “verificação da materialidade dos fatos”;

Passo 2. A gestão local deve fazer as averiguações necessárias e elaborar um parecer social contendo a situação socioeconômica da família. As informações do Cadastro Único, se divergentes, devem ser atualizadas e caso permaneçam as mesmas, devem ser revalidadas. O parecer social deve permitir caracterizar se a família possuía ou não renda fora do perfil para o Programa na época do cadastramento ou de alguma atualização cadastral;

Se for identificado que a família não possui perfil para ser beneficiária do PBF, deve-se registrar no parecer social a data em que a família deixou de atender aos critérios do Programa ou que essa condição foi identificada (informar necessariamente o mês e o ano) além das datas de cadastramento e de atualização cadastral. Além disso, devem constar no parecer social:

- a) Todos os fatos que possam indicar que houve má-fé, por parte do RF, no ato do cadastramento ou da atualização cadastral, seja pela omissão de dados ou pela prestação de informações falsas sobre a renda ou composição familiar, ou pela utilização de qualquer outro meio ilícito de forma a ingressar ou permanecer na condição de beneficiário do Programa;
- b) O valor da renda familiar mensal desde quando a família deixou de atender aos critérios do PBF;
- c) Se a família possui servidor público ou ocupante de cargo eletivo em sua composição; e
- d) Outras informações que julgar importantes para a caracterização de dolo (intenção de ingressar ou permanecer no PBF sem ter o perfil) por parte do beneficiário.

Quando a família se recusar a prestar informações, a recusa deve ser registrada no parecer social e a família excluída do Cadastro Único, conforme prevê a [Portaria nº 177](#), de 2011, o que irá refletir no cancelamento do benefício.

Passo 3. Quando a irregularidade é comprovada a gestão municipal deve proceder ao bloqueio do benefício no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), com o preenchimento do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FBGB) solicitando o cancelamento com a devida justificativa.

Concluído os passos 1, 2 e 3, o Gestor Municipal deve encaminhar a documentação à CGAF por meio de ofício. Devem ser informadas também as razões pelas quais o agente público responsável pela organização e manutenção do Cadastro Único não identificou a situação de irregularidade no recebimento do benefício pela família, uma vez que, de acordo com o art. 22 da [Portaria nº 177](#), de 2011, os municípios e o Distrito Federal respondem pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas. Os passos 1, 2 e 3 devem ser adotados mesmo quando o benefício já estiver cancelado ou bloqueado por outro motivo;

Passo 4. Após receber o ofício da gestão municipal com as informações descritas nos passos acima, a CGAF procederá à análise dos documentos e informações recebidas e, ficando caracterizado o dolo no recebimento indevido do benefício, notificará o beneficiário para apresentação de defesa, em respeito ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Não sendo apresentada defesa pelo beneficiário ou sendo esta indeferida, a Senarc comunicará a família sobre a decisão pela cobrança dos valores recebidos indevidamente, corrigidos, conforme a Lei 10.836/2004, encaminhando Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser paga no prazo de 60 dias. Ao receber a comunicação da decisão, a família poderá ainda apresentar recurso à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no prazo de 30 dias. No caso da apresentação de recurso, a contagem do prazo para pagamento da GRU é suspensa a partir da data de postagem do recurso. Sendo indeferido o recurso, a contagem do prazo volta a correr a partir da publicação do seu indeferimento no Diário Oficial da União.

Informações importantes:

- É papel da gestão municipal alertar as famílias sobre o compromisso de procurar a gestão do PBF para atualizar o seu cadastro sempre que houver alterações nas informações, especialmente aquelas relacionadas à renda e à composição familiar. Ressalte-se que, na ocasião do cadastramento, a família assina o comprovante constante no item 9 do Formulário Principal de Cadastramento, declarando, sob as penas da Lei, a veracidade das informações declaradas e o compromisso de atualização das informações sempre que houver alterações;
- A [Portaria nº 617](#), de 2010, prevê a possibilidade de que beneficiários tenham aumento da renda *per capita* (até meio salário-mínimo) e permaneçam no Programa até o período de validade do benefício. Entretanto, caso este aumento de renda não tenha sido informado/atualizado no cadastro da família que seja objeto de fiscalização ou auditoria, ela terá o benefício cancelado. Esta situação não resulta em abertura de procedimento para cobrança de ressarcimento dos benefícios recebidos pela família;
- O art. 14 da Lei nº 10.836, de 2004, prevê penalidade, também, para o agente público responsável pela organização e manutenção do Cadastro Único, caso este insira ou mande inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único ou ainda contribua para que pessoa diferente do beneficiário final receba o benefício. As informações sobre os procedimentos de fiscalização quanto ao agente público, serão divulgadas em breve no Bolsa Família Informa;
- A gestão municipal pode fazer o bloqueio preventivo no Sibec durante a apuração;
- Mesmo quando for identificado que a família atende aos critérios de elegibilidade para o PBF, a

- gestão local deve comunicar à CGAF o recebimento da denúncia e o fato dela ser improcedente. Isso evita a realização de procedimentos de fiscalização desnecessários pela CGAF, uma vez que a denúncia pode também ter sido recebida pelo MDS; e
- Os formulários do Cadastro Único, que devem ficar guardados na gestão local pelo período de cinco anos, conforme prevê o parágrafo 1º do art. 33 do [Decreto nº 5.209](#), de 2004, são fonte informação importante para o procedimento de fiscalização e devem ser consultados pela gestão local sempre que necessário.

Atenção - Todas as correspondências sobre fiscalização, dirigidas à Senarc, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço:

À Coordenação Geral de Acompanhamento e Fiscalização

DEOP - SENARC - MDS

Av. W3 Norte - SEPN Quadra 515, Bloco B, 3º Andar, Sala 329

70770-502- Brasília - DF

Nova versão no Painel de Indicadores de Condicionalidades

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) apresenta aos estados, municípios e Instâncias de Controle Social a nova versão do [Painel de Indicadores de Condicionalidades](#). O novo Painel é composto por indicadores elaborados a partir dos dados de acompanhamento das condicionalidades dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 e receberá atualizações, sempre que novos dados forem validados nos Sistemas de informação (Sistemas de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, Vigilância Alimentar Nutricional, Presença e de Condicionalidades). As informações de 2012 estarão disponíveis na medida em que os respectivos períodos de acompanhamento forem concluídos.

A expectativa é que a disponibilização das informações no *Painel* e sua utilização conjunta com as do Sistema de Condicionalidades (Sicon) auxilie a elaboração de diagnósticos e planejamento, com vistas ao enfrentamento dos desafios na gestão de condicionalidades.

Para orientar, facilitar e simplificar o manuseio desta ferramenta de sistematização dos dados do acompanhamento de condicionalidades, foi elaborado o [Manual Prático de Utilização do Painel de Indicadores](#). Tanto a última versão do *Painel* quanto o *Manual* encontram-se disponíveis para *download* no [Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família](#) (SIGPBF). Os arquivos estão disponíveis na forma de documento compactado no formato *.ZIP*, na pasta *Condicionalidades* e subpasta *Painel de Indicadores*.

Em caso de dúvidas, comentários ou sugestões sobre a nova versão do Painel de Indicadores de Condicionalidades, envie *e-mail* para: condicionalidades.bolsafamilia@mds.gov.br

ANOTE NA AGENDA

30 de setembro – Prazo para prestação de contas da utilização dos recursos do IGD-M de 2011, para os Conselhos (CEAS/CMAS);

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.